TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.061730/2022-79 **RECORRENTE:** Erick Abe Espirito Santo

RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SÚMULA

Intempestividade. Recurso interposto sem observância do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 299 da Lei n.º 7303/1997 (Código Tributário do Município).

Data da ciência, via AR, do processo nº 19.006.064999/2021-26, em 02/02/2022 e data do protocolo do recurso voluntário nº 19.006.061730/2022-79, em 20/04/2022.

Ausência de pressuposto de admissibilidade.

Não conhecimento.

ACÓRDÃO nº 70/2022 -TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que são recorrentes **Erick Abe Espirito Santo**,

ACÓRDÃM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ausência de um dos pressupostos de admissibilidade, dada a sua interposição intempestiva. Votaram os membros Wanda Yaeko Kono, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luis de Oliveira e Rosalmir Moreira.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais Londrina, 10 de Maio de 2022

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE